

**A LEI DE TERRAS (1850) E A ABOLIÇÃO DA ESCRAVIDÃO
CAPITALISMO E FORÇA DE TRABALHO
NO BRASIL DO SÉCULO XIX***

*Regina Maria d'Aquino Fonseca Gadelha***

RESUMO: O artigo estuda dentro de uma perspectiva marxista (Chico de Oliveira, Meillassoux, etc), o processo tardio de mercantilização da terra como parte do projeto elitista de transição para o trabalho livre. Os marcos do desenvolvimento capitalista foram a abolição do tráfico e a lei de terras em 1850 através dos quais foram feitas tentativas para reter nas terras com vínculos de trabalho os libertos, impedindo sua dispersão pelo território nacional e o acesso a pequena propriedade. A concentração das propriedades e o sistema da "plantation" exigiam a manutenção de uma mão-de-obra barata e dependente. A elite cafeeira controlou a política de terras até as vésperas da abolição, quando a imigração estrangeira coincidiu com o encarecimento abruço das terras, que continuaram como monopólio dos grandes proprietários, de modo a facilitar uma mão-de-obra barata e dependente.

UNITERMOS: mercantilização das terras, transição para o trabalho livre, concentração das propriedades.

O presente estudo procura analisar o processo de acumulação capitalista no Brasil e, em especial, a forma pela qual se deu a produção da força de trabalho livre no século XIX. Ora, não podemos entender a transição da sociedade brasileira para o capitalismo ignorando seu processo de acumulação originária, isto é, a transformação da terra em propriedade fundiária moderna, adquirida através de capital e desta forma monopolizada¹. Neste sentido parece-nos fundamental a compreensão do processo histórico e tardio.

* Trabalho apresentado no / *Congresso Internacional da Escravidão*. Universidade de São Paulo (USP), 1988.

** Departamento de História - FEA/PUC/SP

1 MARX, Karl. *O Capital*. Rio de Janeiro; Civilização Brasileira, 1968. Livro I, volume 2, Capítulo 24: A chamada acumulação primitiva.

ocorrido no Brasil, a partir da aparição do capital, entendendo o processo de acumulação como sendo genético e originário, inerente a todos os países que atingiram o estágio capitalista, no sentido dado por Claude Meillassoux, Francisco de Oliveira, Cheywa Spindel, entre outros autores². Acreditamos fazer parte deste processo, no Brasil, a forma como se deu a transição do trabalho escravo e servil, prestado por homens livres, agregados às terras dos fazendeiros-proprietários, em trabalho assalariado. Também, aqui, a transição para o capitalismo teve que se dar destruindo as antigas relações de produção, quer a nível econômico, quer a nível institucional e, neste sentido, esperamos trazer uma contribuição com este trabalho.

Antes, porém, de entrar no tema específico da análise da Lei de Terras, gostaríamos de levantar algumas considerações teóricas que nos parecem fundamentais para apreender não só o passado, mas a própria estrutura da sociedade brasileira atual. Estrutura que gera contradições gritantes, na medida em que aqui, o sistema é capitalista; logo, concentrador, voltado ainda hoje para um modelo exportador.

Este sistema, nos ensina Marx, baseia-se em duas espécies bem diferentes de possuidores:

"de um lado, *o proprietário de dinheiro, de meios de produção e de meios de subsistência*, empenhado em aumentar a soma de valores que possui, comprando a força de trabalho alheia, e, de outro, *os trabalhadores livres, vendedores da própria/orça de trabalho e, portanto, de trabalho*³.

Marx explica: neste processo, a produção maciça de mercadorias deixa de ser realizada por servos e escravos, que são parte direta dos meios de produção, ou por camponeses autônomos, proprietários desses meios. Logo, a produção capitalista só se dá quando o trabalhador é dissociado da propriedade dos meios pelos quais realizava o trabalho.

Historicamente, a acumulação de capital implica em que a terra deixe de ser uma condição natural de produção para se transformar em uma mercadoria, passível de compra e venda no mercado. Ou seja: deixa de ser um bem

2 MEILLASSOUX, Claude. *Femmes, greniers & Capitaux*. Paris: Francois Maspero, 1980. p. 146; OLIVEIRA, Francisco de. *A economia brasileira: crítica à razão dualista*, 5º ed. Petrópolis: Vozes, 1987. p. 20; SPINDEL, Cheywa. *Homens e máquinas na transição de uma economia cafeeira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980. p. 102.

3 MARX, Karl. *O Capital*, op. cit., p. 829-30. Grifos nossos.

social para se tornar propriedade privada. Os *instrumentos de trabalho* deixa de pertencer ao produtor e passam a se colocar, frente a ele, como capital. Ou seja: passam a ser monopolizados pelo capitalista, só restando ao produtor independente a alternativa da venda de sua própria força de trabalho. Finalmente, ocorre a *dissolução das relações* em que os próprios trabalhadores apareciam como parte direta das condições objetivas do trabalho, sob a forma de servidão e/ou de escravidão (no caso do escravo, era ele próprio um instrumento de trabalho). Antes, o trabalhador, enquanto ligado à terra e de posse de seus instrumentos, possuía os bens de consumo necessários à sua manutenção (caso também, no Brasil, do pequeno produtor independente, posseiro, morador, parceiro, qualquer que tenha sido sua denominação). Quando este deixa de possuir a terra e/ou os instrumentos de trabalho, sua manutenção passa a ser realizada unicamente através da *venda* de sua força de trabalho⁴.

Quanto ao Brasil, nossa tese é a de que partimos de relações pré-capitalistas de produção - mercantil-escravista, como as definiu Fernando Novais⁵. Formação específica decorrente do modo como aqui se constituíram as relações econômico-sociais do período colonial: propriedade do solo, latifúndio, monocultura e escravidão, além da dependência colonial que impossibilitou uma acumulação de capital, provocando, conseqüentemente, pouca monetarização interna. Portanto, consideramos o sistema de parceria, o colono e outras formas de exploração da força de trabalho adotadas no Brasil, como expressões necessárias do processo de transição de uma estrutura mercantil-escravista para o capitalismo. O pouco grau de acumulação existente obrigando a formas de exploração em que subsistiu a "renda-trabalho". Fez parte deste processo a forma como se deu a transição do trabalho escravo e do trabalho servil, prestado por homens livres, agregados às terras dos fazendeiros para o trabalho assalariado⁶. Neste processo histórico, que nos conduziu ao capitalismo, a reprodução da força de trabalho teve, necessariamente, que depender dos próprios trabalhadores. O que ressalta, igualmente, a forma competente e a modernidade da oligarquia brasileira que, no século XIX, executou a transição gradual das formas escravistas - susteio da grande propriedade - para outras relações de trabalho, mantendo o sistema latifundiário, característico de nossa estrutura agrária, até os dias atuais.

4 Ibidem, p. 829-31, 864-66 o 879-80.

5 NOVAIS, Fernando A.. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 1979, Capítulo 2, cm especial, p. 108.

6 Aprofundamos a análise desta transição em *Os núcleos coloniais e o processo de acumulação cafeeira (1850-1920)*, Terra de Doutorado São Paulo, USP, 1982, mimeo. Veja-se, ainda, SPINDEL, Cheyva. *Homens e ...* op. cit., p. 37-38.

GADELHA, Regina Marta d'Aquino Fonseca, *A Lei de Terrai (1850) e a abolição da escravidão: capitalismo e força de trabalho no Brasil do século XIX*.

Examínennos este processo mais de perto.

O século XIX surge marcado pelo predomínio incontestável de uma nova ordem política, econômica e social que alterou as relações e o ritmo de produção vigentes nas economias dos países europeus. O surgimento do modo-de-produção capitalista, desintegrando por completo as velhas estruturas européias bascadas no trabalho servil, no artesanato e no mercantilismo, profundas repercussões teria sobre o mundo colonial. As mudanças ocorridas na Europa tinham contribuído para alterar as relações de dependência existentes entre os países coloniais e as metrópoles sem, contudo, transformar as relações de produção desses países, estruturas estas bastante conhecidas, apoiadas na grande propriedade ou "plantation", na monocultura de exportação e no braço escravo.

Face a esta sociedade, o homem livre, lavrador ou de ofício, achava-se impossibilitado de manter sua independência, perante uma organização econômico-social, que exigia a submissão dos indivíduos ao direito da propriedade do solo. Henrique Handelman, em seu Relatório ao Príncipe Adalberto da Prússia, em 1859, denunciava a existência de "*grande massa de povo sem propriedades*", e não se referia à massa dos escravos. Também, o testemunho de Saint-Hilaire, entre outros, no que se refere à pobreza dos agregados sem terra, no início do século XIX ⁷.

O trabalho, baseado na escravidão, concorria para impedir a absorção da mão-de-obra livre, para quem, aliás, eram poucas as chances de opção, fato que reforçava a dependência desses homens dos grandes e médios senhores da terra ⁸.

A pouca monetarização que persegue o Brasil durante todo o século XIX e as freqüentes crises comerciais provocadas pela escassez do meio circulante são indicadores seguros da ausência de acumulação de capital ocorrida durante os 300 anos de domínio colonial, ao qual ficara submetida a nação brasileira. Haveria concentração de riqueza, isto sim, em mãos de alguns poucos membros da camada senhorial dominante e de negociantes agiotas, que procediam a um intenso grau de entesouramento e a conseqüente esterilização desta mesma riqueza ⁹.

7 HANDELMAN, Henrique. *História do Brasil*, Rio de Janeiro, I.H.G.B., v. 10, p. 478, 1931; SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Segunda viagem do Rio de Janeiro a Minas Gerais e a São Paulo, 1822*. Rio de Janeiro; Nacional, 1932. p 193-6.

8 Veja-so LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto*. Sao Paulo; Alfa-mega, 1975. p. 19-57; FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Organização social do trabalho no período colonial*. *Trabalho escravo, economia e sociedade*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1983. p. 184-89.

9 NOVAIS. Fernando A., op. cit., p. 107-108.

Os membros desta oligarquia dominante, todos representantes de interesses latifundiários e escravocratas, qualquer que fosse sua corrente política, assimilaram com clareza as idéias mestras do liberalismo europeu, adaptando-as à realidade essencial, que representava para eles, a manutenção das estruturas sobre as quais se assentava a economia brasileira. Esta realidade se evidencia na crise de braços ocasionada pela abolição do tráfico e no longo processo da abolição da escravatura.

Não vamos nos deter neste aspecto, nem nas dificuldades materiais, que atravessou o país nos primeiros anos após sua independência. É preciso, entretanto, chamar a atenção para a persistência de nossas estruturas agrárias e de produção, tanto no tempo como no espaço, estruturas estas reforçadas após os anos 1830 pelo café.

Vejamos:

Hoje, conhecemos bem as origens do latifúndio no período colonial, quando o estabelecimento de sesmarias se deu através das doações realengas, expansão de bandeiras e currais de gado. Concentrada nos séculos XVII, XVIII, no início do século XIX as terras ocupadas, em muitas áreas, achavam-se já em processo de fracionamento, em parte, por herança; em parte, devido ao próprio esgotamento do solo, a exemplo do Nordeste açucareiro. No Sudeste, entretanto, com o café voltava-se a reforçar a concentração da propriedade. O processo de "posse" mais tardio, característico desta região, seria definitivamente sustado com a decretação da Lei de Terras de 1850 que, ao mesmo tempo, assegurou a manutenção de um contingente de trabalhadores livres disponíveis para a grande propriedade, então, dirigida para a produção do café.

Desde a década de 1830, a Regência tentaria regulamentar a questão do solo através da promulgação de mais de 15 decretos e leis¹⁰. Após 1843, entretanto, as pressões inglesas para suspender o tráfico, exigiram novas medidas. O Partido Conservador, então no poder, tentaria fazer aprovar o Projeto n- 94 sobre Terras e Colonização (10-06-1843), apresentado pelo Ministro da Marinha, o Deputado Joaquim José Rodrigues Torres.

Este Projeto, expressando os anseios da classe rural da época, refletia a preocupação de modernização das estruturas vigentes e, sobretudo, buscava garantir aos proprietários os instrumentos jurídicos necessários, que lhes resguardasse o direito de propriedade e monopólio do solo. Inspirado nas modernas teorias européias sobre colonização, e que tinha no teórico inglês

10 Veja-se *Collecção das Leis do Império do Brasil*, anos 1832, 1833, 1834, 1836., 1837 e 1838.

GADELHA, Regina Maria d'Aquino Fonseca. A Lei de Terras (1850) e a abolição da escravidão: capitalismo e força de trabalho no Brasil do século XIX.

E.G. Wakefield seu maior porta-voz, através do chamado "self supporting system", então, criticado por Marx o Projeto previa:

- 1º) A regulamentação das sesmarias sem cultivo, e das posses sem título;
- 2º) a criação de um imposto sobre a terra, com o qual o Governo cobriria os custos da importação de mão-de-obra estrangeira.

Porém, o Projeto era restritivo quanto à possibilidade do trabalhador estrangeiro tornar-se um proprietário. Apesar de autorizar o Governo a vender lotes de terras devolutas aos colonos, estes *só* poderiam se beneficiar desta concessão após haverem trabalhado durante um mínimo de três anos nas terras de fazendeiros. Conforme diria Bernardo de Souza Franco, defendendo o Projeto perante a Câmara:

"Consiste a belleza ou essencia da colonização, segundo o *systema moderno*, em que as terras cultiváveis estejam em tal proporção com os braços que nellas se empregão, que tenha sempre proprietário ou emprehendendo braços sufficientes para a cultivar no todo, e os trabalhadores proprietários que os assalarie; diminuir o número dos trabalhadores ou augmentar o das terras, é sustentar o desequilíbrio no sentido que nos afflige" ¹¹.

Os objetivos do Projeto foram bem explicitados por Torres ¹².

- 1º) *Encarecer o preço da terra*, isto é, torná-la inacessível aos que só possuísem força de trabalho, impedindo a *posse gratuita* de terras aos menos favorecidos, porque:

"em um pays onde ha terrenos vastos, e uma população muito minguada, o meio mais efficaz de promover a colonização é encarecer as terras, de maneira que sem impossibilitar aquelles que têm capitaes para compral-as, de tirar de sua cultura avantajados lucros, inhiba todavia aos colonos que não trazem outro capital

11 SOUZA FRANCO, Deputado. "Discurso proferido na sessão de 28-07-1843", *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Sessão 1843, t. 2-3, p. 455.

12 Veja-se *Annaes do Parlamento Brasileiro*, sessão 1843, t. 1, p. 380-81. Também nossa Tese *Os núcleos coloniais...*, op. cit., p. 54-59, onde analisamos este projeto detalhadamente.

senão os seus braços de se fazerem logo proprietários de terras e cultivar-as por sua própria conta".

2^e) *Garantir a segurança dos proprietários* contra os posseiros:

"Um outro fim (em o projecto: é evitar as contestações que entre nós existem e continuarão a existir se não passar alguma providência sobre o modo de se apropriarem as terras; [...] daremos segurança, e segurança muito eficaz e valiosa aos actuaes proprietários de terras [...]".

3-) Agrupar a população dispersa, obtendo-se, desta forma, melhor rendimento do trabalho e produtividade, assegurando, também, o escoamento da produção.

"Até agora cada cultivador pode ocupar terras devolutas no lugar onde as acha; [...] de maneira que abre-se uma fazenda em um lugar, daí a duas léguas outras, etc., e uma pequena população se dissemina por um vasto territorio".

F continua explícito:

"queremos que d'ora em diante ninguém possa ocupar e trabalhar terras devolutas, senão comprando-as ao governo, queremos evitar que trabalhadores livres, que nos vierem de outras partes do mundo possam chegar ao Brazil e em lugar de trabalhar por conta dos proprietários de terras por algum tempo ao menos [...], achem logo terras devolutas que vão trabalhar por sua própria conta [...] e concorrão assim para a ruina dos **actuaes** proprietários que, por falta de braços, não poderão cultivar as terras que possuem".

E prossegue:

"quando o governo vender as terras [...] as distribuirá de maneira que os proprietários as vão cultivando uns próximos aos outros, e assim se estabeleça uma maior agglomeração de habitantes dentro de um dado terreno".

4^o) Com o *produto da venda de terras* o Governo poderia subvencionar a imigração

GADELHA, Regina Maria d'Aquino Fonseca. A Lei de Terras (1850) e a abolição da escravidão: capitalismo e força de trabalho DO Brasil do século XIX.

"uma outra vantagem [...] é dar ao governo meios de importar colonos que venhão prestar serviços e trabalhos por conta dos proprietários que já existem, e que com o producto de seu trabalho accumularem um capital com que possam fazer fortuna e tomarem-se proprietários".

O Projeto, segundo o próprio Rodrigues Torres, não possuía finalidade política, mas era "colonizador e industrioso".

O café retardaria por sete anos a provação deste Projeto, que retomou à Câmara com algumas alterações. Note-se que, neste período, ampliou-se o processo da *posse da terra*, agora sob o domínio e controle dos fazendeiros. No Vale do Paraíba espalhavam-se as plantações de café, ampliavam-se os latifúndios em áreas antes dedicadas às lavouras de subsistência, agora cada vez mais exploradas pelo trabalho escravo. Conseqüentemente, expulsavam-se moradores e pequenos posseiros, que outrora pontilhavam o caminho tantas vezes trilhados pelos tropeiros e bem conhecido de Saint-Hilaire. Paradoxalmente recrudescia a escravidão, no momento mesmo em que levantavam-se as maiores barreiras ideológicas contra sua existência¹³. Só às vésperas da promulgação da lei que aboliu definitivamente o tráfico de escravos no Brasil, voltou-se a discutir na Câmara, o Projeto de Terras e Colonização, agora dando-se maior ênfase à questão da colonização.

No Projeto de 1843, a classe rural abastada enfatizava a necessidade de impedir a posse gratuita das terras aos menos favorecidos. Tornara-se, claro, que enquanto houvesse terra em abundância, o trabalhador livre poderia sempre se fixar ao solo:

"O trabalho assalariado só é criado em sua plenitude pela ação do capital sobre a propriedade da terra", escrevera Marx¹⁴.

A Lei de Terras aparecia agora como urgente e necessária, não mais dando prioridade à questão das terras e, sim, à necessidade da substituição dos braços escravos, conseqüência imediata da suspensão do tráfico, em uma sociedade que não pensava no escravo como trabalhador e, sim, como mero instrumento de trabalho. Procurava-se, assim, contrabalançar os efeitos da abolição, incentivando a colonização através da possibilidade que teriam os colonos imigrantes, da aquisição de lotes de terras devolutas. Possibilidade

13 Para uma análise da conjuntura de época, veja-se FONSECA, Célia Freire A. "O Brasil oitocentista e a abolição", *Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História*. São Paulo, USP, 1973, v. 1. p. 742-43.

14 MARX, Karl. *Grundrisse. 1857-1858*. México: Siglo XXI, 1978, volume I, p. 218.

que se apresentaria com o retalhamento dos terrenos pertencentes ao Estado, em pequenas propriedades, tomadas acessíveis à poupança dos colonos, após alguns anos de trabalho nas lavouras de proprietários que os pudesse remunerar. Também, agora, o produto da venda desses lotes destinava-se a subvencionar maciçamente a vinda de colonos, desprezando-se, aparentemente, o trabalhador nativo livre como força de trabalho assalariada.

Marcam o início da era capitalista no Brasil dois diplomas:

- 1º) A Lei que aboliu o Tráfico (04-09-1850);
- 2º) a Lei de Terras nº 601 (18-09-1850) ¹⁵.

Era finalidade principal da Lei de Terras "*destruir as antigas formas de apropriação do solo*". O fato é que a terra, até então, quase nenhum valor possuía entre nós. "*A terra deve adquirir valor e os proprietários renda*", argumentava o Deputado Barbosa, representante do Rio de Janeiro ¹⁶, porém, no sistema, para explorar e dominar o trabalho.

A Lei fixaria, portanto, o preço da terra para os posseiros, mas desconsideraria os roçados simples como característica da posse. Restringia-se, assim, a possibilidade da pequena propriedade, preservando-se, ao mesmo tempo, a estrutura da propriedade ¹⁷.

Quanto aos escravos - e a Lei alegava também a necessidade de substituição dos braços escravos -, tratava-se de resolver o novo fator de irracionalidade que atingira o sistema escravagista, encarecendo o custo do escravo e de sua exploração, conseqüência maior da abolição do tráfico africano. Porém, os objetivos capitalistas dos proprietários só seriam alcançados se o acesso do solo aos ex-escravos e aos trabalhadores nativos fosse dificultado. Assim, conforme a Lei de Terras, os trabalhadores tiveram que ser:

- 1º) Afastados da terra e dos meios de subsistência;
- 2-) afastados da propriedade desses meios.

15 Lembramos que a estas leis sucedeu-se bem próximo, o Decreto nº 737 (25-11-1850) criando o Código Comercial. Sobre a importância do Gabinete Conservador e seus membros que concretizaram estas transformações, veja-se NABUCO, Joaquim. *Um estadista do império*. São Paulo: Nacional, 1936, t.I. p. 83-84.

16 BARBOSA, Deputado. "Discurso proferido na sessão de 30-08-1850", *Annaes ...*, JS50. v. 2. p. 735.

17 Veja-se o discurso de Joaquim Antônio Fernandes Leão, proferido na sessão de 31-08-1850. *Annaes ...* op. cit., p. 757.

GADELHA, Regina Marta d'Aquino Fonseca. A Lei de Terras (1850) e a abolição da escravidão: capitalismo e força de trabalho no Brasil do século XIX

Num país em que a posse representava não somente o meio mais fácil de ocupação do solo, como também, a única forma de subsistência do homem livre não proprietário, restringia-se a possibilidade de existência da pequena propriedade, preservando-se a estrutura latifundiária da terra.

O Decreto n° 1.318, de 30-01-1854, que regulamentou a Lei de Terras, propiciaria os instrumentos legais para iniciar-se o processo de medição, reavaliação e legitimação da propriedade, separando as terras de domínio público das dos particulares, apressando a expulsão dos pequenos posseiros, revelando-se, por excelência, o instrumento de concentração da propriedade. Warren Dean, em estudo sobre Rio Claro (SP), demonstrou que grande parte dos proprietários daquela região, entre 1855 e 1857, não puderam pagar a quantia de 2 a 3\$000 que importava o registro das mesmas, tendo sido muitos deles expulsos, outros continuando a trabalhar em suas antigas terras, agora sob outros donos¹⁸.

ABSTRACT: This article studies from a specific marxist perspective (Francisco de Oliveira, Meillassoux, etc.) an aspect of capitalist development in Brazil which was the late mercantilization of land after abolition. The abolition of the slave trade and the land decree of 1850 are suggested parameters for the elites' project for a gradual transition to free labor. Different aspects of land policy are described as tending towards keeping ex-slaves as workers away from access to small properties and contributing towards concentration of land ownership as part of the interest of dominant classes in maintaining a cheap labor force. After abolition, prices in land went up while Italian immigrants were imported to keep the monopoly of land and of the means of subsistence in the hands of the rural coffee elite.

UNITERMS: land value, labor force, transition to free labor, immigration and land policy.

18 DEAN, Warren. *Rio Claro um sistema brasileiro de grande lavoura, 1820-1920*, Rio de Janeiro; Paz e Terra, 1977. p. 33-34.